

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 039,**

**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*”Altera dispositivo da Lei Complementar Nº 018-B/2016 de 05 de setembro de 2016”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 13 dias do mês de novembro de 2018, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 018-B de 05 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Fica criada no âmbito do território Municipal a Zona de Especial Interesse Urbanístico e Ambiental - ZEIUA, constituída pelas áreas bilaterais interferentes em um raio de 1.000 (mil) metros do eixo da rodovia GO-139, ao longo do trecho compreendido entre o limite do perímetro urbano da sede do município e o trevo de acesso ao distrito de Olhos D’água, denominado primeiro trecho, e o segundo trecho constituído pelas áreas bilaterais interferentes em um raio de 1.000 (mil) metros do eixo da rodovia GO-139, ao longo do trecho compreendido entre o trevo de acesso ao distrito de Olhos D’água e o trevo de acesso ao povoado de Aparecida de Loyola, sendo o terceiro trecho constituído pelas áreas bilaterais interferentes em um raio de 1.000 (mil) metros do eixo da rodovia, ao longo do trecho compreendido entre o trevo de acesso ao Distrito de Olhos D’água - GO-139 e o próprio Distrito de Olhos D’água.”

“Art. 8º. (...)

§ 2º. No segundo e terceiro trechos da ZEIUA somente será permitida a implantação de condomínios de Sítios de Recreio com gestão autônoma. Deverão atender aos mesmos requisitos urbanísticos e ambientais estabelecidos no caput deste artigo, exceto que os lotes ou unidades autônomas terão área mínima de 1.000 (um mil) metros quadrados, e frente mínima de 20 (vinte) metros para uma via de circulação interna, respeitada a reserva legal existente na gleba e não será obrigatória a pavimentação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 11 dias de dezembro do ano de 2018, 60º. da Emancipação Político-Administrativa.



**ALLYSSON SILVA LIMA**  
**Prefeito do Município de Alexânia – GO**



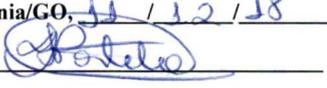
**Alexandre Alves de Moraes**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



**Marcelo Pereira Campos**  
**Secretário Municipal de Obras Públicas**

Publicado nesta data no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO, 11 / 12 / 18



\_\_\_\_\_  
Secretária Administrativa